



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2019**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores:**

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei, o qual **“DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA FINS PREVISTOS NO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,”** revogando a Lei Municipal 2.212/2010, em razão da necessidade de fazer-se um ajuste nos pagamentos de pequeno valor no formato em que é utilizado (expressão monetária), sem a necessidade de emissão de novos decretos anualmente, tornando o objeto auto regulável .

O objetivo desta adequação é trazer ao conhecimento se seus usuários informações mais precisas e confiáveis para a tomada de decisões financeiras, bem como, agilizar e o procedimento adotado internamente para a prestação de contas.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final , desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,

  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Alvorada  
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

**“DEFINE OS CRÉDITOS DE PEQUENO VALOR PARA FINS PREVISTOS NO ART. 100, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

Art. 1º Para efeito do que dispõe o art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal serão consideradas de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas ou não em precatórios que tenham valor igual ou inferior à 55 (cinquenta e cinco) UPR's (Unidade Padrão de Referência), a contar de 1º de janeiro de 2019, corrigido anualmente pela UPR do exercício vigente na data da apresentação da RPV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal 2.212/2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

*José Arno Appolo do Amaral*  
**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal